

Parecer Prévio do Controle Interno

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 18812/2023-SEMED/PMA, mediante procedimento referente à inexigibilidade, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA**. A presente licitação tem por objeto a “SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA E MENTORIA JUNTO A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL COM FOCO NA QUALIDADE, AGILIDADE E EFICIENCIA DA GESTÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E OUTROS DOCUMENTOS CORRELATOS”. Consta nos autos memorando 412/2023, exarado pela coordenadora de gestão pedagógica Ana Paula Renato, e consta a sua respectiva autorização pela ordenadora.. Consta termo de referencia, proposta comercial da empresa proponente. Consta atestado de capacidade técnica, notória especialização, termo de razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço proposto e termo de ratificação da autoridade competente, exarado pela ordenadora, Leila Carvalho Freire. Consta constrato administrativo nº 036/2023-SEMED, firmado entre a secretaria supracitada e a empresa META CONSULTORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), celebrado em 01 de dezembro de 2023. Consta designação do fiscal do contrato e parecer jurídico da PROGE, onde a assessora especial Priscilla Nicoliqueiroz Alves de Freitas e o Procurador municipal de Ananindeua Danilo Ribeiro Rocha não identificam óbices ao prosseguimento da contratação. Consta publicação do contrato em diário oficial do município em 29 de janeiro de 2024.

Após análise da documentação apresentada pela empresa, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento ou não do processo licitatório.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

Remetemos o presente a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

Ananindeua/PA, 08 de fevereiro de 2024.

Vladimir Machado
Controle Interno - PMA